



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GREEN ROCK - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 30.871.716/0001-25**

REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 25 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora" e/ou "Gestora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada de convocação tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) da totalidade das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, conforme a assinatura constante na lista de presença arquivada na sede da administradora ("Cotista"). Presentes também os representantes da Nova Administradora e Nova Gestora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** ("Nova Administradora") e **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.** ("Nova Gestora"), abaixo qualificadas.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Isabel Damião; e Secretária: Carolina Viana.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes itens:

1. a transferência da prestação de serviços de administração do Fundo, da atual Administradora, para a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, a partir da data de fechamento do dia **13 de março de 2025** ("Data da Transferência");
2. a transferência da prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, da atual Gestora para a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006, cuja substituições, se aprovadas, com a consequente modificação dos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") que passarão a vigorar a partir da Data da Transferência, exclusive;
3. a substituição do prestador dos serviços de distribuição, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora a partir da Data da Transferência;



4. a substituição do prestador de serviços de custódia e tesouraria dos ativos do Fundo para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), a partir da Data da Transferência;
5. a substituição do atual prestador de serviço de auditoria do Fundo pela Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.255.970/0003-59 ("Novo Auditor");
6. Alterar e consolidar, os ajustes no Regulamento do Fundo, decorrentes da substituição da Administradora e da Gestora (quando e conjunto designado simplesmente "Prestadores de Serviços"), bem como os demais prestadores de serviço. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade dos Novos Prestadores de Serviços, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento;
7. autorização para que o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora e/ou e/ou geridos pela Nova Gestora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Nova Administradora e/ou Nova Gestora; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Nova Administradora e/ou Nova Gestora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora e/ou Nova Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.
8. Aprovação de todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora, inclusive aprovar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de maio de 2023 e 31 de dezembro 2022, e
9. Declarar ciência que o não pagamento da distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos aferidos pelo Fundo no primeiro e segundo semestre de 2024 se deu em razão da inexistência de aferição de lucro passível de distribuição.
10. Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

V. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias objeto da ordem do dia, os cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e integralizadas pelo Fundo deliberaram, conforme segue:



1. **APROVAM** a proposta de transferência da administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, qual seja no fechamento das operações do dia **13 de março de 2025**, atualmente administrado e gerido pela Administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, passando para a Nova Administradora, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada;
2. **APROVAR**, a substituição da atual Gestora, pela Nova Gestora, a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS INVESTIMENTO ALTERNATIVOS LTDA.**, anteriormente qualificada.

A substituição da Atual Administradora e Gestora pela Nova Administradora e pela Nova Gestora, que prestarão a partir da Data da Transferência inclusive, os serviços de administração e gestão do Fundo, respectivamente.

O Novo Administrador e o Novo Gestor assumirão todas as obrigações oriundas das atividades de administração e gestão do Fundo a partir da Data da Transferência, data em que o Atual Administrador terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade do Novo Administrador os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do último dia útil anterior à Data da Transferência.

3. **APROVAR**, a substituição dos serviços de distribuição, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora.
4. **APROVAR**, a substituição do prestador de serviços de custódia e tesouraria dos ativos do Fundo para o Novo Custodiante.
5. **APROVAR**, a substituição do atual prestador de serviço de auditoria do Fundo para o Novo Auditor, o qual inclusive deverá realizar a auditoria de transferência do Fundo.
6. **APROVAR** a realização das alterações do regulamento do Fundo, nos seguintes itens: sede social do Fundo, prestadores de serviço, incluindo, mas não se limitando aos prestadores de serviços do Fundo; e, ainda, face às demais deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar a partir da Data da Transferência nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões do Novo Administrador, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
 - b) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo
 - c) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.



O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora e Nova Gestora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

7. **APROVAR** que o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora e/ou e/ou geridos pela Nova Gestora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Nova Administradora e/ou Nova Gestora; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Nova Administradora e/ou Nova Gestora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora e/ou Nova Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
8. **APROVAR** todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para a Nova Administradora, inclusive as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de maio de 2023 e 31 de dezembro 2022, as quais os Cotistas do Fundo declaram ter tido acesso, lido e estarem cientes e de acordo com seu inteiro teor; e
9. **APROVAR** todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o Novo Administrador.
10. **DECLARAR** ciência que o não pagamento da distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos pelo Fundo no primeiro e segundo semestre de 2024 se deu em razão da inexistência de aferição de lucro passível de distribuição.

Observadas as deliberações acima, a transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada à aprovação dos cotistas e ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- a. até 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;



- b. desde o 5º (quinto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c. até o 7º (sétimo) dia posterior à Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- d. até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- e. até o 1º (primeiro) dia útil posterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- f. até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;
- g. a Administradora procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo; e (iii) até o 3º (terceiro) dia



útil posterior à Data da Transferência, 01 (uma) via digital com certificação das assinaturas realizadas da presente ata;

- h. a Administradora declara à Nova Administradora que não há distribuição de cotas em andamento;
- i. Tendo em vista a declaração acima, o Administrador, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundos abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição.
- j. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.
- k. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.
- l. A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a consultoria imobiliária, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos as omissões e atos por ela praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos



suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

1. prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
3. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil ("RFB"), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
4. preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;
5. a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;
6. a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;
7. a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Foro, conforme aplicável;



8. competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("informe de rendimentos"), exclusive.
9. pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
10. por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);
11. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
12. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;
13. a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais, administrativos ou sancionador que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;
14. caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e Sistema Galgo, no dia útil seguinte à Data da Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM, à ANBIMA e ao Sistema Galgo, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a



disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.

15. a Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.
 16. a Administradora obriga-se a encerrar, até a Data da Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
 17. em 1 (um) dia útil, contado da Data da Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência.
- m. A Administradora e a Gestora do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;
- n. A Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso a Nova Administradora seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo. Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo



administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações ("Perdas") que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos);

- o. A despeito do disposto no item anterior, a Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos, arbitrais, extrajudiciais ou judiciais em curso;
- p. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando o **Sr. Renato Hermann Cohn**, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.621.988-66, a partir da Data da Transferência como o responsável pela Nova Administradora, exclusive.

A Nova Administradora providenciará a indicação do **Sr. Gustavo Cotta Piersanti**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, portador da carteira de identidade nº 020.242.005-5, expedida pelo Detran-RJ, na qualidade de responsável pela Nova Administradora, perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, exclusive.

Decidiram, ainda, pela dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento do(s) cotista(s) representando a totalidade das cotas do Fundo.

VI. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Eventuais termos definidos grafados em letras maiúsculas não definidas nesta ata devem ser interpretados conforme definidos nos termos da versão do Regulamento aprovada nesta data.

(restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte.)



*[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do
Green Rock - Fundo De Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada, realizada em 25 de fevereiro de
2025]*

DocuSigned by:

Isabel Francisco Damião

9FDB5F16B30E493...

Isabel Damião
Presidente

DocuSigned by:

Carolina Viana Belleze

1CB87632A8024F0...

Carolina Viana
Secretária

Assinado por:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:

Carolina Viana Belleze

1CB87632A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO

57E05B45812E422...

Assinado por:

REINALDO GARCIA ADÃO

57E05B45812E422...

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Signed by:

CAMILLE MEIRELLES LAMINAS SAM FERREIRA

A88A908895814E9...

Signed by:

013F59635233497...

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.